

## PROJETO DE LEI 028/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 027/2022, oriundo do Poder Executivo.

Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2023.

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos, responsáveis pela Saúde e Assistência Social.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 93.668.250,00 (Noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal é de R\$ 78.599.300,00 (Setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e trezentos reais) sendo:

a) Prefeitura Municipal é de R\$ 47.551.900,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos reais);

b) Consórcio Público é de R\$ 4.771.000,00 (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil reais);

c) Fundo Municipal de Educação é de R\$ 26.276.400,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais);

II – O Orçamento de Seguridade Social é de R\$ 15.068.950,00 (Quinze milhões, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) sendo:

a) Fundo Municipal de Saúde: é de R\$ 14.018.950,00 (Quatorze milhões, dezoito mil, novecentos e cinquenta reais);

b) Fundo Municipal de Assistência Social: é de R\$ 1.050.000,00) Hum milhão e cinquenta reais);

**Art.3º.** A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

## **Seção II** **Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 93.668.250,00 (Noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal é de R\$ 59.295.800,00 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), sendo:

a) Prefeitura Municipal é de R\$ 55.095.800,00 (Cinquenta e cinco milhões, noventa e cinco mil e oitocentos reais);

b) Câmara Municipal é de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

II – Seguridade Social é de R\$ 34.372.450,00 (Trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

a) Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 25.483.950,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais);

b) Fundo Municipal de Assistência Social é de R\$ 3.616.500,00 (Três milhões, seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais);

c) Consórcio Dom Mariano é de R\$ 4.771.000,00 (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil reais);

d) Fundo Municipal do Idoso é de R\$ 148.600,00 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais);

e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de R\$ 352.400,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);

## **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º.** As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 6º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### Seção IV

#### Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições no Artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 359 de 13/09/2022 para o exercício financeiro de 2023, criando, se necessário, natureza da despesa dentro de cada ação.

**Art. 8º.** O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III – atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispões o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

#### Seção IV

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

**Art. 11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art.14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2022.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**  
Presidente